

Expediente da Sessão do
dia, 24/08/18
Presidente
Julio Cesar Buscarons
CPF: 541.341.109-04
Presidente - CMC



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
RECEBI EM 24/08/2018
ÀS 11:32 HORAS
Roxinete Nascimento

REQUERIMENTO Nº 0108 2018 - CVMC, de 24 de agosto de 2018.

Câmara Municipal de Calçoene
provado em Única Discussão
Em 24/08/2018
Presidente
Julio Cesar Buscarons
CPF: 541.341.109-04
Presidente - CMC

Requer ao excelentíssimo Prefeito Jones Fábio Cavalcante cópia da Lei Municipal e do Processo Licitatório de venda do terreno onde ficava localizada a antiga residência dos dentistas na Av; Fab, bem como a relação de todos os terrenos vendidos pela atual gestão, valor do montante arrecadado e a destinação econômica dada aos recursos arrecadados.

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil exige para os casos de alienação de bem Público o procedimento licitatório, nos termos do Inciso XXI (21) do artigo 37 que, "ressalvados os casos especificados na legislação, as alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes"

Considerando que o Inciso I do art. 17. da Lei 8.666/93, enfatiza que em regra, a alienação de qualquer bem público deve ser precedida de "autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência":

Considerando que o artigo 47, Inciso I da Lei Orgânica do Município de Calçoene dispõe que "a alienação de bens municipais será sempre condicionada à comprovação de interesse público na efetivação da medida e prévia avaliação, autorização legislativa e concorrência;

Considerando que, nos termos do art. 11, caput da Lei no 8.429, de 26/1992 Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

Considerando que nos termos do art. 11, inc. I da Lei no 8.429, de 26/1992, "Constitui ato de improbidade administrativa a pratica de ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência;"

Considerando que nos termos dos Inc. V e VII do art. 34 da Constituição do Estado do Amapá "São crimes de responsabilidades os atos do Prefeito que atentem contra as Constituições Federal e do Estado, a Lei Orgânica do Município e,

Primitivo A

Roxinete Nascimento



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

especialmente contra a proibidade na administração e o cumprimento das leis e das decisões judiciais."

REQUEIRO a Vossa Excelência Senhor Presidente, com base no art. 118, Inc. IV c/ art. 202 do Regimento Interno, conjugado com o art. 50 da Constituição Federal c/ art. 94, Inciso XXVII(27) da Lei Orgânica do Município de Calçoene que, ouvido a Mesa, sejam solicitadas ao Senhor Prefeito Sua Excelência o Sr. Jones Fábio Cavalcante cópia da Lei Municipal proposta, discutida e aprovada por esse Soberano Plenário que autorizou a venda do Lote de terra do Município onde havia sido construída a residência dos antigos dentistas, localizada em área nobre de Calçoene, a saber na Av: Fab, bem como a cópia integral do Processo administrativo de Avaliação-Licitação e venda, bem como o depósito do valor em Conta Corrente do Município e a destinação pública dos recursos auferidos com a venda do imóvel;

REQUEIRO AINDA o inventário com a identificação de todos os terrenos municipais alienados pela atual gestão, com as respectivas leis de autorização, o montante arrecadado e a destinação pública em que foram aplicados os recursos arrecadados.

Deixo desde já deixo consignado Senhor Presidente, que caso não seja atendido o presente requerimento no prazo de dez dias, que nos termos do § 2º do art. 202 do Regimento Interno dessa Egrégia Casa de Leis Municipal, que seja reiterado o ofício com o encaminhamento do presente encaminhamento.

Ver. Nonato Souza - PDT